



Federação Paulista de Karate

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

Entidade Estadual de Administração do Karate Filiada à CBK – Confederação Brasileira de Karate
CNPJ: 48.241.897/0001-71

Roberto Simonsen nº 94 – 2º andar – Conjunto 21 – Sé – São Paulo/SP – CEP 01017-020 Fone/Fax: (11) 3887-6493/3887.9880 - E.mail: karatefpk@uol.com.br – Site: www.fpk.com.br

CÓDIGO DE CONDUTA DA DIRETORIA TÉCNICA FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ

PREÂMBULO

A Diretoria da Federação Paulista de Karatê, doravante denominada FPK, em consonância com o Estatuto da Entidade, com os regulamentos internos e com as diretrizes da Confederação Brasileira de Karatê (CBK), estabelece o presente Código de Conduta para seus **técnicos, treinadores (Comissão Técnica) e professores que atuarem como técnicos.**

Este instrumento tem por finalidade assegurar padrão elevado de ética, disciplina, responsabilidade técnica e respeito à tradição do Karatê Paulista, promovendo ambiente esportivo íntegro, transparente e alinhado às normas nacionais e internacionais da modalidade.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A atuação da Diretoria Técnica observará:

- I – Os princípios da ética, legalidade e moralidade;
- II – A disciplina, hierarquia e respeito às tradições do Karatê;
- III – O mérito esportivo e a impessoalidade nas decisões técnicas;
- IV – As normas da CBK e da entidade internacional WKF;
- V – A proteção integral do atleta, especialmente menores de idade e idosos (master);
- VI – A integridade esportiva e as normas antidopagem.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 2º São deveres dos **técnicos, treinadores e professores que assessoram seus atletas nos eventos nacionais e/ou internacionais:**

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas da FPK, CBK e WKF;
- II – Atuar com imparcialidade em convocações, avaliações e formações de seleções e equipes de competição;
- III – Fundamentar decisões em critérios técnicos objetivos e documentáveis;
- IV – Preservar o sigilo de informações estratégicas;
- V – Manter conduta compatível com a função em eventos oficiais;
- VI – Promover ambiente seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação;
- VII – Cooperar com auditorias, sindicâncias e procedimentos disciplinares.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedado:



Federação Paulista de Karate

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

Entidade Estadual de Administração do Karate Filiada à CBK – Confederação Brasileira de Karate
CNPJ: 48.241.897/0001-71

Roberto Simonsen nº 94 – 2º andar – Conjunto 21 – Sé – São Paulo/SP – CEP 01017-020 Fone/Fax: (11) 3887-6493/3887.9880 - E.mail: karatefpk@uol.com.br – Site: www.fpk.com.br

- I – Favorecimento pessoal ou conflito de interesses;
- II – Utilização do cargo para promoção individual indevida;
- III – Condutas que configurem assédio de qualquer natureza, abuso de autoridade ou constrangimento;
- IV – Divulgação de decisões internas antes de comunicação oficial;
- V – Atuação paralela que comprometa decisões técnicas da FPK;
- VI – Manifestação pública em nome da FPK sem autorização prévia formal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA EM REDES SOCIAIS

Art. 4º A atuação digital dos membros da Comissão Técnica e professores que acompanham seus atletas deverá observar:

- I – Respeito institucional à FPK, à CBK, WKF e às entidades filiadas;
- II – Proibição de exposição de conflitos internos em redes sociais;
- III – Vedação à publicação de críticas ofensivas a atletas, técnicos, árbitros ou dirigentes;
- IV – Proibição de divulgação antecipada de convocações ou decisões técnicas;
- V – Responsabilidade sobre conteúdos que associem imagem pessoal à função exercida.

§1º Mesmo em perfis pessoais, o membro deverá zelar pela imagem da modalidade e da FPK.

§2º O descumprimento das regras de conduta digital poderá ensejar responsabilização ética.

CAPÍTULO V

DA CLÁUSULA DE COMPLIANCE ESPORTIVO

Art. 5º A FPK adota política formal de Compliance Esportivo, destinada a assegurar:

- I – Conformidade com normas estatutárias, regulamentos técnicos e diretrizes da CBK;
- II – Prevenção de conflitos de interesse;
- III – Integridade em processos de convocação e avaliação;
- IV – Combate a assédio, discriminação e abuso de autoridade;
- V – Observância às normas antidopagem;
- VI – Proteção integral de atletas menores de idade, PCD e idosos (master).

Art. 6º Constituem pilares do Compliance Esportivo:

- I – Prevenção;
- II – Monitoramento;
- III – Apuração;
- IV – Responsabilização proporcional.

Art. 7º Todos os membros da Comissão Técnica deverão apresentar, anualmente:



Federação Paulista de Karate

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

Entidade Estadual de Administração do Karate Filiada à CBK – Confederação Brasileira de Karate
CNPJ: 48.241.897/0001-71

Roberto Simonsen nº 94 – 2º andar – Conjunto 21 – Sé – São Paulo/SP – CEP 01017-020 Fone/Fax: (11) 3887-6493/3887.9880 - E.mail: karatefpk@uol.com.br – Site: www.fpk.com.br

- I – Declaração de inexistência de conflito de interesses e antecedentes;
- II – Compromisso de cumprimento das normas de integridade;
- III – Atualização cadastral institucional.

§ único. O descumprimento das obrigações de compliance poderá ensejar procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º As infrações serão apuradas conforme sua gravidade, podendo resultar nas seguintes sanções graduadas:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão temporária de funções técnicas;
- IV – Destituição da função na Diretoria Técnica;
- V – Encaminhamento à CBK, quando houver repercussão nacional.

§1º A aplicação da penalidade observará proporcionalidade, reincidência e gravidade da conduta.

§2º Condutas que envolvam assédio, discriminação ou violação à integridade do atleta serão tratadas com rigor máximo, podendo ser encaminhadas aos órgãos competentes, se o caso, reafirmando que esta entidade não coaduna com qualquer forma de importunação, preconceito, violência ou comportamento antiético, sedimentando seu compromisso com a ética, o respeito e a dignidade humana no ambiente esportivo.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 9º A apuração poderá ser instaurada:

- I – De ofício;
- II – Mediante denúncia formal e fundamentada, não sendo aceita denúncia apócrifa.

Art. 10º O acusado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Art. 11º Concluída a instrução, a Comissão emitirá parecer fundamentado para decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação pela diretoria da FPK.

Art. 13º Todos os membros da Comissão Técnica deverão assinar Termo de Compromisso específico, em anexo.



Federação Paulista de Karate

FUNDADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

Entidade Estadual de Administração do Karate Filiada à CBK – Confederação Brasileira de Karate
CNPJ: 48.241.897/0001-71

Roberto Simonsen nº 94 – 2º andar – Conjunto 21 – Sé – São Paulo/SP – CEP 01017-020 Fone/Fax: (11) 3887-6493/3887.9880 - E.mail: karatefpk@uol.com.br – Site: www.fpk.com.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
CPF nº _____, na qualidade de membro da Comissão Técnica da
Federação Paulista de Karatê/FPK, declaro que:

1. Li integralmente o Código de Conduta da Diretoria Técnica;
2. Comprometo-me a cumprir e fazer cumprir suas disposições;
3. Reconheço que minha conduta, inclusive em redes sociais, deve preservar a imagem da Federação e da Confederação Brasileira de Karatê;
4. Estou ciente de que o descumprimento poderá ensejar apuração pela Comissão de Ética e aplicação de sanções previstas.
5. Declaro ciência e concordância com o Código de Conduta e Compliance Esportivo da FPK, assumindo responsabilidade por sua observância integral.

Local e data: _____

Assinatura: _____

José Carlos Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo